



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 041/2020

Opina pela denegação do Curso de BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, da Universidade Estadual do Piauí, Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU, na cidade de Teresina (PI), com determinações.

**PROCESSO CEE/PI nº 135-B/2018**

**INTERESSADO:** Universidade Estadual do Piauí - UESPI

**ASSUNTO:** Renovação de reconhecimento de curso

**RELATOR:** Cons. Francisco Soares Santos Filho

**DATA DA APROVAÇÃO:** 06/02/2020

## I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) protocolou neste Conselho o Processo, em junho de 2018, com solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do Centro de Tecnologia e Urbanismo – CTU, em Teresina (PI), que se encontrava autorizado pela Resolução CEE/PI nº 204/2015, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 199/2015, com vigência até 31.12.2018. Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste Parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência, relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamento dos cursos.

O Centro de Tecnologia e Urbanismo (CTU) que funciona no Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI), dispõe atualmente de três cursos superiores: Bacharelado em Ciências da Computação, Bacharelado em Engenharia Civil e Bacharelado em Engenharia Elétrica. O conjunto de documentos do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica recebeu a numeração 135-B/2018.

O presente Parecer trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, ofertado pelo referido Centro.

## II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do Curso, constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento (fls. 05-06), Resolução, Parecer de renovação de Reconhecimento e Decreto Governamental de Renovação do Reconhecimento (fls. 08-12), Projeto Político Pedagógico do Curso (fls.14-137); Currículo Lattes do Coordenador (fls. 139-152), Quadro do Corpo Docente (fls. 154-174), Quadro com o Regime Escolar Adotado e outras informações sobre o andamento do Curso (fl. 176), Plano de Estágio (fls. 178-180), Descrição da Biblioteca (fls. 182-206), Descrição das Instalações Físicas (fl. 208), Relatório da CPA/UESPI (fls. 210-228) e Nota ENADE do Curso (fls. 230-233).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o Curso está organizado em períodos semestrais com duração mínima de 10 semestres, carga horária total de 4.580 horas, sendo 3.870 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 330 horas de estágios supervisionados, 200 horas de Atividades Acadêmico-Científicas e Culturais (AACCs) e 180 horas de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC (fls.51-59).

O curso apresentou o seguinte conjunto de notas no ENADE: 2008 – SC; 2011 – 3; 2014 – 2 e 2017 - 2.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº043/2019, composta pelos professores Doutor Fábio Rocha Barbosa, Mestre Italo Rodrigo Monte Soares e pelo Pedagogo, Prof. Mestre Eudócio Soares Lima Verde.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 041/2020

### **DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica**

1.1. A comissão verificadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC insuficiente, sem contemplar as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental;

1.2. A comissão considerou suficientes as políticas institucionais desenvolvidas no âmbito do Curso e os objetivos do Curso e o perfil do egresso foi considerado como muito bom. A estrutura curricular foi considerada suficiente. As questões relacionadas aos estágios e atividades complementares foram consideradas insuficientes, enquanto a organização do Trabalho de Conclusão de Curso foi considerada suficiente;

1.3. Os itens relativos a apoio ao Discente, a disponibilidade de TICs no processo de ensino e aprendizagem foram considerados insuficientes, enquanto as ações decorrentes do processo de avaliação do Curso e os procedimentos de avaliação do processo de ensino-aprendizagem foram considerados inexistentes e o número de vagas ofertadas foi considerado insuficiente;

1.4. A documentação apresentada pela coordenação sobre o funcionamento do Curso foi considerada satisfatória, incluindo atas do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,93 (noventa e três centésimos)**.

### **DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo**

2.1. A comissão verificadora considerou insuficiente a atuação do Núcleo Docente Estruturante e a atuação do Coordenador do Curso, cuja experiência em gestão foi considerada insuficiente;

2.2. A titulação do corpo docente foi considerada muito boa, embora o item de presença de professores com o título de Doutor foi considerado como não existente. A quantidade de professores com dedicação exclusiva foi considerada excelente;

2.3. A comissão considerou a produção acadêmica dos professores insuficiente.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,98 (noventa e oito centésimos)**.

### **DIMENSÃO 3 – Instalações físicas**

3.1. A comissão considerou como não existente o espaço disponibilizado para gabinete de professores e suficiente o espaço para coordenação de curso e sala de professores;

3.2. A comissão considerou como suficientes as salas de aula e o acesso dos estudantes a equipamentos de informática;

3.3. A comissão considerou como insuficiente a existência de laboratórios específicos, o que é considerado como um aspecto que precisa ser melhorado com urgência, dada a natureza do Curso;

3.4. O acervo bibliográfico foi considerado insuficiente no que se refere à Bibliografia Básica e para bibliografia complementar;

3.5. A comissão considerou como inexistentes os laboratórios didáticos especializados.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,58 (cinquenta e oito centésimos)**.

A comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do Curso, atribuindo-lhe o Conceito **2,49 (dois inteiros e quarenta e nove centésimos)**, somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 2 (Dois)** em uma escala que vai de 1 a 5.

### **III - CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR**

Analisando as condições apresentadas do Curso de BACHARELADO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, do Centro de Tecnologia e Urbanismo do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina (PI), e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo, este relator recomenda:



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 041/2020

1. Que o Curso, nas suas instâncias internas, analise as circunstâncias que têm levado os estudantes a um desempenho decrescente no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), e cobre da administração superior as condições necessárias para melhoria na oferta do mesmo;

2. Que o Curso seja denegado, não matriculando novos discentes até que reúna condições satisfatórias para sua oferta, e apresente novo pedido de autorização de funcionamento ao Conselho Estadual de Educação do Piauí – CEE/PI. Para tanto, a mantenedora, no gozo de sua autonomia, deve cumprir as seguintes determinações:

a) Organizar a documentação do Curso na perspectiva de melhorar a Organização Didático-Pedagógica;

b) Incentivar a prestação de atividades de Extensão Universitária e de Pesquisa, no âmbito do CTU, atendendo às premissas básicas do tripé universitário de Ensino, Pesquisa e Extensão;

c) Prover melhorias na infraestrutura física do Centro de Tecnologia e Urbanismo, inclusive disponibilizando laboratórios;

d) Prover melhorias estruturais para o Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica, tendo em vista ser essencial para a formação adequada dos discentes;

e) Ampliar o acervo bibliográfico para o Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica.

#### IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 142/2019, tendo analisado o Parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o Parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 06 de fevereiro de 2020.

Cons. Francisco Soares Santos Filho - Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons<sup>a</sup> Adriana de Moura Silva

Cons<sup>a</sup> Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons<sup>a</sup> Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons. Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI